



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

<b>Contrato nº 092/2022-PMC</b>
<b>Tomada de Preços nº 005/2022</b>
<b>Assunto: Aditivo Contratual (Prorrogação de Prazo)</b>
<b>Contratada: CONSTRUTORA 3R EITELI - ME</b>
<b>Objeto: Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de obras de engenharia para reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colares/PA, conforme especificações constantes do projeto básico e Termo de Convênio nº 54/2022, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP e a Prefeitura de Colares</b>

O Sr. Rômulo Palheta Lemos Mota inscrito no CPF sob o nº 024.973.242-47, portador da OAB nº 27.808/PA, residente e domiciliado neste município, Assessor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, interinamente na Coordenadoria Geral do Controle Interno, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 c/c Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, que analisou integralmente o Processo de aditivo contratual, que trata da possibilidade de prorrogação do instrumento nº 092/2022-PMC, oriundo do Tomada de Preços nº 005/2022, tendo o objeto supramencionado, fundamentado pela Lei Federal nº 8.666/93.

Buscando através do presente parecer a análise acerca do Procedimento adotado, e se há possibilidade legal para realização do pretendido aditivo.

É o relatório.

**I-DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410–TCM-PA de 225/02/2014 e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

---

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## II-DA ANÁLISE

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que o prazo contratual se encontra próximo de seu encerramento, e pela instrução processual, observa-se e há existência interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado.

Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Colares, mais precisamente para SEMED, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Rememora-se que o contrato em apreço já foi objeto de um termo aditivo, que prorrogou o prazo contratual, o qual se encerrará em 27/janeiro/2023, tem-se como necessário a realização da prorrogação do instrumento.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, § 2, da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

---

área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior exoneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Assim, com a prorrogação do prazo contratual por igual período, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida necessária e legalmente cabível.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização

### III -CONCLUSÃO:

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do aditivo contratual com a empresa **CONSTRUTORA 3R EITELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.772.324/0001-02**, conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos expostos acima.

É o parecer,

SMJ.

Colares/PA, 24 de janeiro de 2023.

**RÔMULO PALHETA LEMOS MOTA**  
**Coordenador Geral Interino do Controle Interno – PMC**  
**Portaria de Designação nº 005/2023**